



## Sistema de Controle Interno - SCI

PROCESSO Nº 7010/2025

**INTERESSADOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS POR MEIO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, NO EIXO CIDADE INCLUSIVA E SUSTENTAVÉL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PÁ.

### PARECER CONTROLE INTERNO

Em cumprimento à determinação contida nos termos do Parágrafo Único, do art. 10, da Resolução Normativa nº. 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **processo eletrônico nº 007539/2025** referente ao **Processo de Dispensa de Licitação nº 7010/2025**, que tem por objeto a contratação de consultoria especializada em desenvolvimento territorial e políticas públicas por meio do programa cidade empreendedora, no eixo cidade inclusiva e sustentável, para atender as necessidades da secretaria municipal de indústria, comércio tecnologia do município de Barcarena-pa, e a **Minuta de Termo de Contrato nº 0549/2025**, originária do processo licitatório já identificado, no valor global de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

Celebrado pela CONTRATANTE – **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.458/0001-15 com a CONTRATADA – pessoa jurídica **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ – SEBRAE/PA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.081.187/0001-19 neste ato representada pelo Diretor-Superintendente o Sr. RUBENS DA COSTA MAGNO JÚNIOR.



## Sistema de Controle Interno - SCI

---

Ante o exposto, optou a Administração Pública pela Dispensa de Licitação, com base nas regras insculpidas no **art. 75, Inc. XV Lei Federal nº 14.133/2021** e demais instrumentos legais correlatos. Vejamos:

**Art. 75.** É dispensável a licitação: (...)

**XV** - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Nesse contexto, admite-se a contratação direta, mediante dispensa de licitação, de instituição brasileira **sem fins lucrativos**, cuja finalidade estatutária compreenda o fomento e a execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, inovação, ou de recuperação social de pessoas privadas de liberdade, desde que comprovada sua idoneidade ética e profissional.

Ademais, declara ainda, que o **Processo de Dispensa de Licitação nº 7010/2025**, encontram-se revestido de formalidades legais, haja vista que foram instruído com os seguintes documentos: cita-se o ofício nº 045/2025-SEICOMTEC, o documento de formalização de demanda nº 002/2025-SEICOMTEC, o termo de referência nº 001/2025, a justificativa de preço, a razão de escolha, a proposta e documentos de habilitação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará – SEBRAE, o Ofício nº 734/2025 – SEMAT, atestado de capacidade técnica, a previsão de recursos orçamentários e autorização, a análise dos requisitos de habilitação, o parecer jurídico nº 274/2025/PGM/PMB, a minuta de contrato entre outros, garantindo a observância dos princípios da administração pública e a transparência na execução do processo.



## Sistema de Controle Interno - SCI

Em relação a **Minuta de Termo de Contrato nº 0549/2025**, constatou-se que as condições estabelecidas para a execução estão claras e precisas, sendo devidamente expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes, em conformidade com os termos do procedimento e com as determinações dos §§ 1º e 2º do art. 89 e do art. 92 da Lei 14.133/21, estando apta, até o momento, a produção de efeitos para a municipalidade.

Vale ressaltar, que a análise aqui realizada se restringe aos aspectos formais do procedimento, com base nos elementos fornecidos no processo, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, que não se submetem à exame desta controladoria.

Considerando a análise realizada e salvo melhor juízo, esta Controladoria entende que, estando atendidos os requisitos do procedimento mencionado, o qual se encontra formalmente em ordem, com o devido cumprimento das normas estabelecidas nos Diplomas Licitacionais, e estando devidamente justificada a regularidade referente à contratação de consultoria especializada em desenvolvimento territorial e políticas públicas por meio do programa cidade empreendedora, no eixo cidade inclusiva e sustentável, para atender as necessidades da secretaria de indústria, comércio tecnologia do município, **opino pelo prosseguimento do Processo de Dispensa de Licitação nº 7010/2025, bem como pela possibilidade de formalização do contrato nº 0549/2025**, caso seja considerado conveniente ao Interesse Público.

Barcarena-PA, 13 de junho de 2025.

**Milson Paulo Moraes Altenhofen**

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena

Decreto nº 0029/2025- GPMB